

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2118/2013
DE 15 DE JANEIRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DETERMINANDO SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

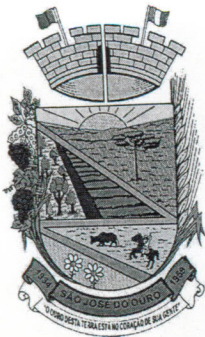
ALGACIR MENEGAT – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado – **Professores, Atendentes de Creche, Psicopedagoga, Serventes e Motoristas**, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos art.º 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, da Lei Municipal n.º 1576/2002, de 10.04.2002, que ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e posteriores alterações, que dispõe sobre o QUADRO E CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	TITULAÇÃO/ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Português	Licenciatura Plena	03	R\$	905,66	22 horas
	Licenciatura Plena, com habilitação em Inglês.	01		905,66	22 horas
Professor de Matemática	Licenciatura Plena	03		905,66	22 horas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena	03		905,66	22 horas
Professor de História	Licenciatura Plena	01		905,66	22 horas
Professor de Artes	Licenciatura Plena	01		905,66	22 horas
Professor de Séries Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia.	02		905,66	22 horas
Psicopedagoga	Licenciatura Plena	02		905,66	20 horas
Atendente de Creche	Ensino Médio	07		827,48	40 horas
Servente	Ensino Fundamental	06		678,00	40 horas
Motoristas	Ensino Fundamental	05		951,63	40 horas

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º. As contratações previstas nesta lei terão vigência para o ano letivo de 2013 em relação aos professores, serventes e atendente de creche, e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, para os casos de motorista e psicopedagoga.

Parágrafo Único: os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento das vagas existentes.

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º. A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para os cargos afins.

Parágrafo Único: As condições de seleção serão efetuadas através de Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação nos meios de comunicação local, para as vagas existentes.

Art. 5º. O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º. A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1576/2002, de 10.04.2002, e alterações posteriores, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e suas posteriores alterações.

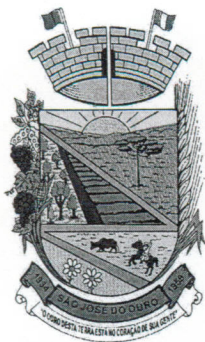
Art. 7º. Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos previstos nas seguintes rubricas orçamentárias da Lei de Meios:

ORGÃO:	05 – M.D.E			
ATIV/PROJ:	2021	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
RUBRICA:	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	68	

ORGÃO:	05 – M.D.E			
ATIV/PROJ:	2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		
RUBRICA:	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	69	

ORGÃO:	05 – F.U.N.D.E.B			
ATIV/PROJ:	2028	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB		
RUBRICA:	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	102	

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

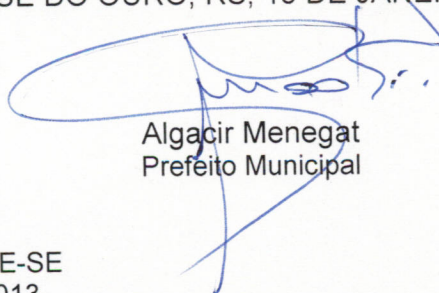
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto, a suplementação das dotações orçamentárias referidas no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 9º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

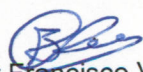
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 15 DE JANEIRO DE 2013



Algacir Menegat
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE JANEIRO DE 2013



Benhur Francisco Vanz
Sec. da Administração